

LEI N° 514

De: 04.09.91

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, vender aproximadamente 400m³ de lenha.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender através de licitação, a quantia aproximada de 400m³ (quatrocentos metros cúbicos) de lenha extraída das Chácaras 23 e 24 – A, do perímetro Urbano Um, Fazenda Perseverança.

Artigo 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL